Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Justificativa

É cediço que a audiência pública é o instrumento de participação popular para tomar decisões e esclarecimentos sobre políticas públicas ou projetos de lei, de maneira que, por meio das audiências públicas, o munícipe pode participar dos rumos da cidade, buscar pela transparência dos poderes municipais e tomar conhecimento das decisões tomadas por seus representantes.

Assim, a audiência pública como instituto da participação popular é um importante mecanismo à disposição da Administração Pública para que esta possa dar efetividade aos preceitos constitucionais, de forma célere e eficaz, ao permitir que a população participe de debates, nos quais sejam colocados em pauta questões de relevante interesse social, em especial, quando da definição de políticas públicas e elaboração de normas.

Todavia, nosso Regimento Interno não estabelece horário fixo para a realização das audiências, dificultando a presença e o acesso do munícipe.

Considerando, por fim, que geralmente são realizadas em horário comercial, dificultando, e muito, a presença do munícipe, bem como o acesso pelas redes sociais, em razão da pouca divulgação prévia, e do horário de trabalho de muitos, se faz necessário a reforma do Regimento Interno desta casa para que se realize as audiências públicas a partir das 18 horas em datas pré-fixadas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2022

"Altera a redação da alínea 'a', do inciso IV, do artigo 37 e altera o inciso I, do artigo 69 da Resolução nº 01/1991, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande".

Art. 1º A alínea *a*, do inciso IV, do artigo 37, da Resolução nº 01, de 18 de setembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande), passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 37 .....

.....

IV.....

"a – Dar audiências públicas na Câmara em dias pré-fixados, com início às 18:00 horas;"

Art. 2º O inciso I, do artigo 69, da Resolução nº 01, de 18 de setembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande), passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 69.....

"I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil em dias pré-fixados, com início às 18:00 horas;"

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de outubro de 2022

Marco Antônio de Sousa
Presidente

Marcelino Santos Gomes
1º Secretário

Natanael Vieira de Oliveira
2º Secretário